



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 434, de 30 de maio de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE RESPONSABILIDADE COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL / SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Responsabilidade com a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado Assistência Social e o Município de Coronel Barros/RS para fins que especifica.

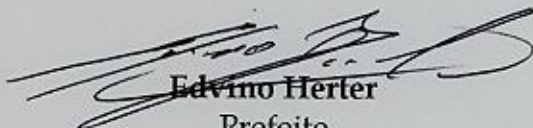
Parágrafo Único - Uma cópia do Termo de Responsabilidade fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º . As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento, previsto no orçamento do exercício de 2000.

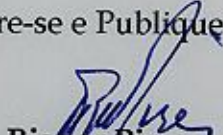
Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,  
em trinta de maio de dois mil.

  
Edvino Herter  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Bianor Pires  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CC. TOM. EM 30 / 05 / 2000

*M. Fischer*

MARLA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 768232100-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE RESPONSABILIDADE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL/SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS  
PARA FINS QUE SE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social, CGC/MF nº 00.394.528/0402-24, neste ato representado pela Secretária de Estado de Assistência Social, Senhora WANDA ENGEL ADUAN, portadora da Carteira de Identidade nº 01.924.027-4-IFP/RJ, CPF nº 029.940.387-49, e o Município de Coronel Barros/RS, CGC nº 94.721.388/0001-63, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor EDVINO HERTER, portador da Carteira de Identidade nº 1019370269 SSP/RS, CPF nº 196.490.530-34 firmam o presente TERMO, visando a execução de ação previstas na Lei Orgânica de Assistência Social, observando o decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, o decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, a Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, e a Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo ações sociais e comunitárias por intermédio do, **Apoio às famílias atingidas pela estiagem**, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

*DO CONCEDENTE*

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros para execução do objeto, por intermédio do **Fundo Nacional de Assistência Social**, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, constantes do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou através de outro órgão delegado, de forma articulada, conforme preconizado no artigo 11 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações no Plano de Trabalho;
- e) dar ciência ao executor dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- f) proceder a publicação do presente Instrumento, por Portaria, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura; e
- g) notificar os poderes executivo e legislativo municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação dos recursos financeiros para o município, no prazo de 02(dois) dias úteis, contados da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

DO PROPONENTE

- a) executar direta ou indiretamente o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas legais em vigência;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que a Secretaria de Estado de Assistência Social e Secretaria Estadual possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
- c) observar o Decreto nº 2.529, de 25 de março de 1998, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social para os Fundos, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Assistência Social;
- d) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente Instrumento; e
- e) fazer constar na placa de identificação do projeto, se o for o caso, nome do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de estado de Assistência Social, bem como o valor e demais dados relevantes do Projeto, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução do presente objeto serão destinados no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) originários de dotações orçamentárias - Funcional Programática nº 06.182.0667.4580.0007 - Ações Emergenciais de Defesa Civil na Região Sul, Elemento de Despesa 33.40.41, Fonte 100, Nota de Empenho nº 2000NE000749, de 09/03/00, consignadas ao Ministério da Integração Nacional pela Medida Provisória nº 2.016-1, de 3-2-2000, e destacada à Secretária de Estado de Assistência Social/Fundo Nacional de Assistência Social pela Nota de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

nº 2000NC000049 de 02.03.2000, com a contrapartida do PROPONENTE no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), perfazendo um total de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município recolherá à conta do Fundo Nacional de Assistência Social o valor corrigido da Contrapartida pactuada, quando não-comprovar a sua aplicação na consecução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município, quando comprovada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção, a contar da data de recebimento dos recursos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente instrumento, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Nacional de Assistência Social**, acrescidos de juros e correção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula anterior serão transferidos em 1 (uma) única parcela, em conta específica, vinculada ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, no Banco do Brasil, Agência 03719 Conta Correntes 6.983-3, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 03 meses, para execução do objeto pactuado acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente instrumento poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do PROPONENTE, a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência e desde que as justificativas sejam aceitas pelo ordenador de despesas.

PARÁGRADO SEGUNDO - A vigência poderá ser prorrogada "De Ofício" caso venha a ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo de Responsabilidade, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, os partícipes se dirigirão ao foro constitucional próprio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), de de 2000.

Secretaria de Estado da Assistência Social

Prefeito Municipal

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_